



GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de lei nº _____/2025

ASSEGURA O DIREITO DAS
MULHERES E PESSOAS COM ALGUM TIPO
DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE TEREM
ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA
LIVRE ESCOLHA EM PROCEDIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autora: VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Fica assegurado às mulheres e pessoas com deficiência intelectual – DI o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nos procedimentos de saúde em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Itaguaí.

§ 1º O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher e da pessoa com deficiência intelectual-DI a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local;

§ 2º O direito disposto no *caput* inclui expressamente os serviços e procedimentos que envolvam algum tipo de sedação;

§ 3º O exercício do direito deverá se realizar em concordância com as normas sanitárias que regularem o procedimento de saúde.

§ 4º O disposto no *caput* se aplicará às situações de emergência, na medida do possível, conforme determinação da equipe médica.

§ 5º Na hipótese de procedimento que envolva sedação, excetuadas as emergências, o estabelecimento de saúde deverá informar, em tempo hábil, sobre o direito à acompanhante, e caso a paciente decline de acompanhante, assinará termos específico de dispensa do mesmo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 2º - Fica assegurado, caso o procedimento necessite de transporte fornecido pelo município, o paciente terá direito a acompanhante no mesmo transporte, na hipótese que o procedimento envolva algum tipo de sedação que impossibilite ser realizado sem a presença de acompanhante.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Itaguaí, deverão afixar cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Itaguaí possui a GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, que lhe confere prerrogativas sobre a organização de atenção Primária e secundária do Município;

A presente proposição visa assegurar o direito de as mulheres escolherem um acompanhante em suas consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas, bem como assegurar sua proteção em exames que incluem sedação.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde noticiados em âmbito nacional o presente projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva os pacientes mencionados no caput, pois é inadmissível os mesmos sofrerem algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando em consultas, procedimentos ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Ainda, faz-se especial previsão quanto aos procedimentos que incluem algum tipo de sedação tendo em vista a frágil condição que se encontram.

Pelo exposto, peço apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto de lei.

PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA

GABINETE VEREADORA PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER